

À
Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social

Exmos. Senhores,

Junto se remete, a apreciação da CGTP-IN do Projecto de Lei nº 263/XIV/1ª (BE), juntamente com ofício e o respectivo impresso.

Com os melhores cumprimentos,



Paula Sousa

CGTP-IN | Gabinete de Estudos
Rua Vítor Cordon, n.º 1 – 2.º | 1249-102 Lisboa
Tel.: (+351) 21 323 66 38 | Tlm: (+351) 961 069 392
www.cgtp.pt

Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

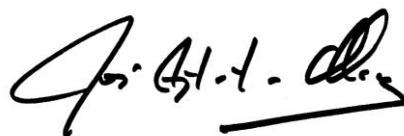
N/Ref. 264/GES/PS/Lisboa, 15.05.20

Assunto: Apreciação do Projecto de Lei nº 263XIV/1.^a - Consagra a obrigatoriedade do subsídio de refeição, procedendo à décima quinta alteração ao código do trabalho, aprovado pela lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro

Nos termos legais, junto se envia o parecer ao Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN



(José Augusto Oliveira)

Anexo: O citado no texto

Filiada na



CES

Confederação
Europeia
de Sindicatos



Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei nº 263XIV/1.^a - Consagra a obrigatoriedade do subsídio de refeição, procedendo à décima quinta alteração ao código do trabalho, aprovado pela lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

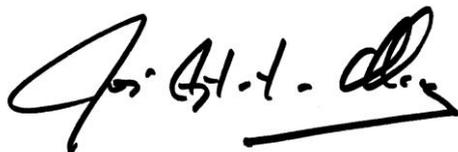
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 15 de Maio de 2020

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. G. T. - D.', with a horizontal line underneath.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**Projecto de Lei nº 263XIV/1.ª (PCP)
consagra a obrigatoriedade do subsídio de refeição, procedendo à décima quinta
alteração ao código do trabalho, aprovado pela lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro**

(Separata nº 16, DAR, de 15 de Abril de 2020)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Em geral, a CGTP-IN reconhece o carácter manifestamente positivo que está subjacente à consagração da obrigatoriedade do pagamento do subsídio de refeição. Para além de constituir um imperativo relacionado com a igualdade de tratamento, concretamente, em relação à administração pública, o estabelecimento dessa obrigatoriedade constitui um dever de justiça para com o trabalhador que, em função do seu horário, é obrigado a organizar a sua vida em redor do trabalho e por causa dele.

A proposta aqui em análise tem o mérito de responder também à maioria das situações em que o contrato de trabalho é a tempo parcial, estabelecendo a obrigação de pagamento, desde que o período normal de trabalho corresponda a, pelo menos, metade do normalmente praticado.

Outro aspecto interessante da proposta, consiste na recorrente remissão para o princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador, mesmo tendo em conta a forma limitada como o Código do Trabalho actual o incorpora. A aplicação, deste princípio do “*favor laboratoris*”, às várias regras, estabelecidas para o pagamento do subsídio de refeição, constitui uma forma de valorizar este importante recurso interpretativo e, ao mesmo tempo, de promover a sua instituição ao longo do código do trabalho. Esta valorização é utilizada também em conjugação com a contratação colectiva em vigor, contribuindo para que esta apenas seja aplicada em sentido mais favorável, contrariando a direcção imposta por alguns dos regimes previstos no Código do Trabalho, que permitem a regulamentação em dois sentidos, nomeadamente, permitindo a aplicação de regimes menos favoráveis, naquela que tem sido a expressão material das correntes civilistas que, ao longo do tempo, contribuíram para deturpar o sentido original do que deve ser o direito do trabalho – um direito de protecção do trabalhador.

Por fim, a CGTP-IN valoriza também o facto de se prever o pagamento do subsídio de refeição, proporcionalmente, nos casos em que o período normal de trabalho seja inferior a metade do praticado, contribuindo para que nenhum trabalhador se veja excluído do direito a receber esta prestação pecuniária.

Lisboa, 15 de Maio de 2020